



## JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO SRP 030/2017

**PROCESSO:** 23086.002065/2017-49

**ASSUNTO:** Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para futura e eventual locação de veículos, com atendimento em âmbito nacional, com ou sem motorista, com combustível incluso, para atender a demanda da diretoria de educação a distância/UFVJM

A Divisão de Licitações/PROAD, neste ato representada pelo Chefe da Divisão/eventual, servidor Mateus Augusto Silva, nomeado pela portaria n° 1369, 01/06/2016, vem apresentar sua justificativa e recomendar a REVOGAÇÃO do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

### I – DO OBJETO

Trata-se de revogação de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto a **contratação de empresa para futura e eventual locação de veículos, com atendimento em âmbito nacional, com ou sem motorista, com combustível incluso, para atender a demanda da diretoria de educação a distância/UFVJM.**

### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**. O pregão foi criado como modalidade adequada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que são aqueles **“cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado”**, conforme parágrafo único do art. 1° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Por meio do despacho da Pró-Reitoria de Administração (fls. 101), os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral Federal para análise e manifestação.

Os autos retornaram da PGF, por meio do Parecer n° 158/2017 (fls. 102/115), com algumas ressalvas, as quais foram prontamente atendidas, e manifestando-se favorável ao pleito.

Cumpridas as exigências e os requisitos essenciais e indispensáveis à realização do certame, se deu publicidade ao Pregão SRP 030/2017, logo após o lançamento e divulgação da Intenção de Registro de Preços no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, com abertura da sessão marcada para o dia 18 de setembro de 2017, às 09:00, por meio de publicação do aviso do respectivo edital no Diário Oficial da União (fls. 186) e Jornal de grande circulação O Tempo (fls. 184), ambos no dia 4 de setembro de 2017. O edital em questão também foi disponibilizado no site da Universidade [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br).

Entretanto, no momento do lançamento dos itens da licitação no SIASG-net, Divulgação de Compras, os mesmos não foram agrupados por lote, como consta na justificativa para contratação



de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos para atendimento de demandas da DEAD/UFVJM, letra f (fls. 20):

“f) O processo licitatório deve ser dividido em dois lotes, compreendendo o Lote 01 as viagens com saída de Diamantina e o Lote 02 com saída de Teófilo otoni. O licitante vencedor do respectivo lote, seria responsável por todos os deslocamentos constantes no mesmo. A divisão dos diversos roteiros em dois lotes faz-se necessário para uma melhor gestão do contrato, visto que irá uniformizar os processos e as rotinas durante a sua execução. Busca melhorar também a fiscalização do contrato. A Administração pode ganhar em economicidade, visto que os licitantes podem otimizar equipamentos e mão de obra no atendimento do conjunto de viagens.”

Assim, diante da falha mencionada, o prosseguimento do certame demonstra-se inviável, tornando necessária a revogação do pregão eletrônico SRP n° 030/2017.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o Termo de Referência e a justificativa minuciosa da contratação são os documentos que expressam as informações diversas levantadas em torno de um dado objeto ou serviço que servirá de fonte para guiar a aquisição ou a contratação dos serviços.

Vejamos o dispõe a Lei n° 10.520 em seu art. 3°, II:

*“Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*(..)*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; “*

Vale registrar que o Termo de Referência trata-se de etapa interna do pregão, mas também se projeta no procedimento para a fase externa (edital) para a execução.

A fase interna é preparada de forma a atender todas as necessidades e estudos elaborados pelo requisitante dos serviços, que neste caso optou pela formação de lotes, considerando a logística da prestação dos serviços, a viabilidade de participação dos potenciais interessados e o ganho de escala na prestação do serviço.

O equívoco no lançamento dos itens do pregão acabará por prejudicar o objetivo almejado no processo licitatório, assim é que será de bom alvitre a revogação do processo.

Vejamos o que dispõe a Súmula 473 – STF

**A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA**



OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E  
RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Diante destas colocações, a Divisão de Licitações vem propor a revogação do edital do pregão 030/2017 com nova publicação do edital, em atendimento ao que foi planejado pelo requisitante.

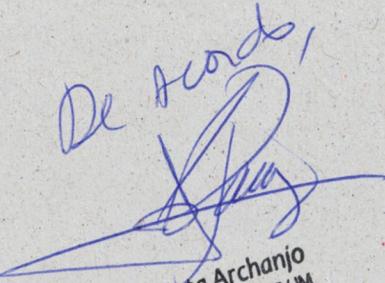
A Administração há que atentar para a essencialidade dos atos administrativos a serem praticados com o fito de adequá-los às realidades e normas para, ao cabo, atingir o único objetivo perseguido: o interesse público.

Nestes termos solicitamos aprovação desta Autoridade Superior.

Em: 27/09/2017

*Mateus Augusto Silva*  
Mateus Augusto Silva  
Chefe da Divisão de Licitação-eventual

Mateus Augusto Silva  
Assistente em Administração  
Divisão de Licitação/UFVJM

*De acordo,*  
  
Fernando Costa Archanjo  
Pró-Reitor de Administração/UFVJM  
Portaria Nº 2466 de 31/08/2017

*27/09/17*